



RESOLUÇÃO CREF5 Nº 052/2009

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação para a concessão do auxílio de representação aos Diretores, Delegados, Assessores e Funcionários a serviço do CREF5, adotando como paradigma Norma posta pelo Egrégio Conselho Federal de Educação Física, (CONFEF), nomeadamente pela Resolução 101/2005.

O Plenário do **Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região – CREF5**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Janeiro de 2009, na Sede da Instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso II, art.7, inciso VII do art.9 e inciso VII do art. 40 todos do Estatuto do CREF5, combinado com o artigo 43, VIII do Regimento Interno do CREF5:

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 15 de Janeiro de 2009, na sede deste Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região, com espeque na Resolução n.º101/2005, que regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio representação e passagens aéreas no CONFEF e CREFs;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos preceitos legislativos insertos na Lei Federal n.º 11.000, de 15/12/2004;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONFEF/CREFs tenha caráter de relevância social, e, portanto, seja desempenhado a título honorífico;

CONSIDERANDO que, aos Membros do CREF5, em efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de diárias e de auxílio de representação, nos termos do inciso XXX do artigo 9º do Estatuto, onde assim prevê “**XXX - fixar e normatizar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação.**”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIAO CREF 5

Rua Valdetário Mota, 1517- CEP: 60.175-740 Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

CONSIDERANDO, que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença do colegiado em eventos, reuniões e congêneres;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 2º da Lei Federal n.º 11.000, de 15.12.2004, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização das Profissões Regulamentadas a editar norma que discipline a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais

RESOLVE

Artigo 1º. – Utilizar como Norma padrão, com aplicação em todo o seu inteiro teor, as disposições da Lei Federal 11.000 de 15.12.2004, juntamente com a Resolução CONFEF 101/05.

Artigo 2º - A diária do agente fiscal e/ou funcionário em diligencia, destinado ao custeio de despesas de transporte urbano, alimentação e estadia nos locais fora da sede do Regional, ficará fixado em R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo de remuneração do funcionário, assegurado aos agentes, em atividades fora da cidade sede do CONFEF/CREFs, vinculado exclusivamente representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente.

Artigo 3º – A diária dos Conselheiros, Delegados, Assessores e/ou prestadores de serviço, destinados ao custeio de despesas de transporte urbano, alimentação e estadia nos locais fora da sede do Regional e/ou região metropolitana e com necessidade de pernoite, ficará fixado em R\$200,00 (duzentos reais), assegurado aos membros em atividades fora da cidade sede do CONFEF/CREFs, vinculado exclusivamente representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente.

O auxílio de representação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva (jetom), ou em reuniões de Diretoria, devida por sessão a que comparecerem os respectivos membros, será considerada remuneração para os efeitos legais e corresponderá ao valor definido para auxílio de representação, na forma a seguir.

§ 1º Cada sessão que o membro do Colegiado comparecer, fará jus um auxílio de representação de R\$50,00 (cinquenta reais)

§ 2º – O valor máximo a ser pago a título de gratificação, não excederá a 8 (seis) sessões por mês de concessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIAO CREF 5

Rua Valdetário Mota, 1517- CEP: 60.175-740 Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

§ 3º - O auxílio de representação dos membros do Colegiado deste Regional, tem validade somente para o mês da sua concessão, não podendo em hipótese alguma, o membro pleitear auxílios de meses acumulados, ficando condicionado a concessão mensal do auxílio conforme o número de eventos participados.

Artigo 4º – Incumbe ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física, com a orientação do CONFEF, a alteração dos valores constantes no artigo anterior.

Artigo 5º – O pagamento de diária, gratificação e auxílio de representação, nos termos do que consta neste ato normativo, fica condicionada a real disponibilidade financeira do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região.

Artigo 6º – Fica expressamente vedada a criação de qualquer forma de gratificação, bonificação ou similar de qualquer natureza não prevista nesta resolução.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2009.

ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ SOARES
Presidente

DIONISIO LEONEL DE ALENCAR
Diretor – Secretário